



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

RUA MARECHAL DEODORO 1837, 1837 - Centro - Siqueira Campos

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89 Telefone: (43) 3571-1122

E-mail: gabinete@siqueiracompos.pr.gov.br Site: http://siqueiracampos.gov.br

2666
Página: 1 / 1

CONCORRÊNCIA

Nr.: 7/2024

Processo Adm.: 156/2024

Data do Processo: 01/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 156/2024
b) Nr. Licitação: 7/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 10/11/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no ramo de engenharia para fornecimento e instalação de luminárias de LED; fornecimento de equipamentos de telegestão; manutenção e cadastro das luminárias existentes e projetos elétricos/ luminotécnicos, em regime de empreitada global, em conformidade com todas as disposições constantes no TR e na planilha orçamentária que integram o edital.*

Participante: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA (01.396.138/0001-14)

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|---------|----------------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE ENGENHARIA ELETRICA - Fornecimento e instalação de luminárias de LED, fornecimento de equipamentos de telegestão, manutenção e cadastro das luminárias existentes e projetos elétricos/ luminotécnicos, em regime de empreitada global, em conformidade com todas as disposições constantes no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que integram o processo. | 1,000 | UN | 4.979.991,31 | 4.979.991,31 |

Total do Participante: 4.979.991,31

Total Geral: 4.979.991,31

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos | 05.003.01.154.5200.5821.3.9.44.90.51 | R\$ 1,00 |

Siqueira Campos, 10 de Novembro de 2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 330/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM:

O **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1837, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.919.083/0001-89, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Henrique Germano, portador da cédula de identidade RG nº 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 278.117.609-59, residente e domiciliado neste Município e a empresa **TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ 01.396.138/0001-14, localizada na Rodovia Parigot de Souza, km 254, Bloco C, Bairro Industrial 1, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rivail Genar Feliciano, inscrito no CPF sob o nº 435.013.979-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 156/2024 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no ramo de engenharia para fornecimento e instalação de luminárias de LED; fornecimento de equipamentos de telegestão; manutenção e cadastro das luminárias existentes e projetos elétricos/luminotécnicos, em regime de empreitada global.

1.2. Vinculam a esta contratação independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual será aplicado reajuste financeiro de acordo com o IPCA-IBGE ou outro vigente à época acumulado no período, prevalecendo o índice de menor reajuste.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

2.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.979.991,31(quatro milhões novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) e as despesas decorrentes da prestação de serviços serão os provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

| 3.3.90.39.16.00 | Manutenção e conservação de bens imóveis | | |
|---------------------------------|--|-------|--|
| 4.4.90.51.02.06 | Rede de iluminação pública | | |
| DOTAÇÃO | DESCRIPÇÃO | FONTE | DEPARTAMENTO |
| (376) 05.003.2.139.3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – PJ | 507 | Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos |
| (382) 05.003.2.139.4.4.90.51.00 | Obras e instalações | 507 | Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos |

4.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante com base nos serviços executados em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento do objeto, no qual deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica que será devidamente atestada pelo Setor de Solicitante.

4.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.4 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.5 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções, no qual será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 2



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

(dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7 Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

4.8 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

4.9. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

4.10. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

4.11. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

4.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

4.13. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

- 6.1.** A empresa CONTRATADA ficará subordinada à Secretaria de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e o fiscal responsável indicado pela contratada determinará os pontos carentes de manutenção e/ou obras , ou conforme solicitações pelo protocolo on-line.
- 6.2.** No final do mês prestado os serviços, a empresa emitirá um relatório das vias públicas que receberam o serviço contratado (histórico de manutenções realizadas em cada ponto e obras executadas).
- 6.3.** A execução dos serviços necessários para a manutenção Preventiva e Corretiva e obras executadas corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição, limpeza e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o necessário para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste projeto básico.
- 6.4.** Como estimativa para balizar a formulação da proposta e elaboração de faturamentos anteriores à conclusão da atualização do cadastro dos pontos de iluminação, será considerado o número de 4111 pontos de IP, conforme valores pagos a Concessionária de energia para a área do Município de Siqueira Campos. A empresa contratada será responsável pela manutenção Corretiva e Preventiva e futuras obras do município de Siqueira Campos.
- 6.5.** O serviço de manutenção e obras das Unidades Aérea, Unidades Subterrânea, Unidades Ornamentais e Unidades Especiais serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fornecer relatório do percurso (rotas) para todos os veículos utilizados para os serviços, devidamente identificados por veículo e atividade.
- 6.6.** Serviços de Rotina: Conjunto de atividades essenciais para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências comuns, como queima de lâmpadas, falha de sensores, instalação inadequada e situações como:
- A.** Colocação de tampa em caixa de passagem;
 - B.** Correção de fixação;
 - C.** Correção de posição de braços / luminárias;
 - D.** Fechamento de luminária com tampa;
 - E.** Limpeza externa e interna de luminária;
 - F.** Substituição de conectores;
 - G.** Substituição de ignitor; Substituição de lâmpada;
 - H.** Substituição de relé fotoelétrico; J) Substituição de reator/equipamento auxiliar.
- 6.7.** Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

6.8. Serviços ou Manutenção Corretiva: Atividades complementares aos Serviços de Rotina, sendo restabelecimento integral das condições operacionais em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, ocorrências climáticas, instalação inadequada ou desempenho deficiente, com execução formalizada por O.S. (Ordem de Serviço).

6.9. A Manutenção Corretiva também será efetuada em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda ou pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de tele atendimento, ou por determinação da equipe de fiscalização do município de Siqueira Campos.

6.10. ira Campos ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

a) todos os demais serviços não relacionados como Serviços de Rotina e que são necessários ao restabelecimento integral das condições normais, serão padronizadas e com emissão de OS - Ordem de Serviço. Instalação de unidades faltantes; tanto convencionais como Led.

b) Substituições, Remoção de Unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;

c) Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneos e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

6.11. Serviços ou Manutenção Preventiva: Na manutenção preventiva as atuações da CONTRATADA se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais de cada UIP. Todas as substituições de lâmpadas, luminárias, reatores, ignitores, relés e chaves magnéticas deverão ser imediatamente registradas no Sistema Informatizado de IP, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, evitando assim a falha da unidade. Preventivamente para reduzir a perda de rendimento das luminárias, sendo que o serviço efetuado semanalmente independentemente do número de pontos a serem efetuados os serviços, sendo programado juntamente com o responsável o dia.

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias.

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da hora



2672

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

Técnica de Manutenção (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Comissão de Fiscalização, a substituição por peça genuína.

6.13. Ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 7h às 17h.

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

6.15. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, veículo apropriado, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.16. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.17. É vedado à CONTRATADA subcontratar totalmente a prestação de serviços ora ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



2673

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

- 7.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- 7.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 7.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 7.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 7.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



2674

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021), se couber;

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.22. Manter os veículos utilizados para os serviços e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

7.23. Submeter à aprovação, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados dos orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato.

7.24. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.25. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando peças, componentes, acessórios, e materiais recomendados pela administração, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Comissão de Fiscalização e/ou Gestor do contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

7.26. Fornece, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

7.27. Fornece todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados. .

7.28. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

7.29. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

7.30. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATADO em sua SEDE durante a prestação de serviços.

7.31. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

7.32. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços

A handwritten signature, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality, is placed here.



2676

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.919.083/0001-89

atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.33. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.34. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

7.35. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.36. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte do material utilizado, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

7.37. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.38. Relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE.

7.39. Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações: a) Identificação do veículo; b) Data da manutenção; c) Horário do início e do término dos serviços; d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;

e) Problema apresentado; f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

7.40. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.41. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de " prova de rua", quando necessário.

7.42. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Comissão de Fiscalização do Contrato, sem que haja



2677

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2 A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

8.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega do produto/execução dos serviços.

8.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigido garantia de execução.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





268

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

- 10.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



2680

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.919.083/0001-89

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O detentor do contrato se submeterá à fiscalização do Município ficando desde já designados o servidor fiscal Rodrigo Silva de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 007.xxx.489-xx, e o gestor secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Evandro Carlos de Godoi, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem





MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.919.083/0001-89

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas igualmente subscritas.

Siqueira Campos, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RIVAIL GENAR FELICIANO
Data: 11/11/2025 09:00:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUIZ HENRIQUE GERMANO
CONTRATANTE

TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

ALEXANDRE BIANCHI DE SOUZA
RG.: 12.899.525-0

.EVANDRO CARLOS DE GODOI
RG. 4.657.082-0

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 330/2025

Última atualização 12/11/2025

Local: Siqueira Campos/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 156/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2025 **Data de assinatura:** 10/11/2025 **Vigência:** de 10/11/2025 a 10/11/2026

Id contrato PNCP: 76919083000189-2-000328/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [76919083000189-1-000131/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no ramo de engenharia para fornecimento e instalação de luminárias de LED; fornecimento de equipamentos de telegestão; manutenção e cadastro das luminárias existentes e projetos elétricos/ luminotécnicos, em regime de empreitada global, em conformidade com todas as disposições constantes no TR e na planilha orçamentária que integram o edital.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.979.991,31

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.396.138/0001-14 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome:

Data/Hora de Inclusão:

CONTRATO

12/11/2025 - 08:16:49

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Paraná coloca presos para reconstruir escolas e Apae de Rio Bonito do Iguaçu

OS DETENTOS SÃO ORIUNDOS DE GUARAPUAVA — QUATRO DA CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL E DEZ DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA — E ESTÃO INSERIDOS NO PROGRAMA MÃOS AMIGAS, INICIATIVA DO GOVERNO DO ESTADO QUE PROMOVE A REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL

**PARANÁ
AEN**

O governador Carlos Massa Ratinho Junior anunciou, nesta segunda-feira (10), o uso de mão de obra carcerária na reconstrução das escolas, Apae e creches e demais estruturas de ensino atingidas pelo tornado que devastou Rio Bonito do Iguaçu, no Centro-Sul do Estado. A ação é desenvolvida em conjunto pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Neste momento, 14 pessoas privadas de liberdade atuando na cidade, acompanhados por monitores da Polícia Penal.

Os detentos são oriundos de Guarapuava — quatro da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul e dez da Penitenciária Estadual de Guarapuava — e estão inseridos no programa Mão Amigas, iniciativa do Governo do Estado que promove

a reinserção social de pessoas privadas de liberdade por meio da prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos em unidades escolares da rede estadual.

O programa alia reintegração social à valorização dos espaços públicos, beneficiando tanto as escolas quanto os participantes, que desenvolvem habilidades profissionais e senso de pertencimento social. São presos do regime semi-aberto, com bom comportamento e que já cumpriram parte da pena.

O Paraná é pioneiro no uso de trabalho prisional na manutenção dos colégios estaduais. As pessoas privadas de liberdade que atuam nesse programa, a cada três dias trabalhados têm um dia de redução de pena. Até o início deste mês, atuavam em 427 unidades escolares foram atendidas somente em 2025, realizando mais de 2 mil serviços.

"Vamos chegar a 30 detentos do Mão Amigas para ajudar na limpeza dos entulhos.

Queremos ser rápidos nisso para que em breve as crianças e adolescentes voltem para a escola", afirmou Ratinho Júnior.

"É muito importante que tenhamos a reconstrução das nossas escolas públicas estaduais, ainda mais com o trabalho dos que cumprem pena no sistema prisional. Essa ação contribui para um clima de solidariedade e ajuda mútua tanto para os estudantes quanto para os apenados", declarou o secretário da Segurança Pública do Paraná, Hudson Leônio Teixeira.

Neste momento, o grupo atua na remoção de entulhos e limpeza do Colégio Estadual Ludovica Safrader, localizado na região central da cidade e considerado o mais afetado pela tragédia. O ginásio do Colégio foi totalmente destruído e precisará ser reconstruído.

Nesta terça-feira (11), outros 16 detentos da regional de Cascavel devem se somar ao trabalho. Eles serão divididos em quatro equipes, cada



uma com um policial penal e quatro presos. Embora não participem do Mão Amigas, todos possuem autorização da Polícia Penal para a realização de atividades externas, como em empresas ou serviços comunitários.

O Governo do Estado também destinou R\$ 50 mil ao Colégio Estadual Ireno Alves dos

Santos e R\$ 25 mil ao Colégio Estadual Ludovica Safrader, para ações imediatas de recuperação. O Fundo Rotativo é um recurso financeiro repassado diretamente às escolas estaduais para obras, reparos emergenciais e aquisição de materiais de consumo, permitindo respostas rápidas às

necessidades das unidades de ensino. Engenheiros do Fundepar e técnicos do Núcleo Regional de Educação já realizam o levantamento técnico dos danos para a contratação emergencial das obras, etapa que depende da conclusão da limpeza dos locais para avaliação completa da estrutura afetada.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO da Concorrência Presencial nº 07/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados no ramo de engenharia elétrica para fornecimento e instalação de luminárias de LED; fornecimento de equipamentos de telegestão; manutenção e cadastro das luminárias existentes e projetos elétricos/ luminotécnicos, em regime de empreitada global, em conformidade com todas as disposições constantes no TR e na planilha orçamentária que integram o edital, conforme o extrato do contrato abaixo:

| Nº do Contrato | Empresa Contratada | Valor Anual: |
|----------------|----------------------------|------------------|
| 330/2025 | TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA | R\$ 4.979.991,31 |

Siqueira Campos, 10 de novembro de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito

RESTAURANTE PIONEIRO
Sabores sempre maravilhosos!

(43) 99820-0302
PR-092 KM 284 - SIQUEIRA CAMPOS